



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CISEMPAR-ULIC - Nº 200 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. A aquisição de três (03) aparelhos de endoscópio flexível da marca FUJIFILM/FUJINON, referente ao Convênio nº 4500074718 com a Itaipu Binacional.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Atualmente, o Consórcio conta com um número limitado de equipamentos para realização de exames de endoscopia. Parte do parque tecnológico é composto por aparelhos com processadoras fora de linha e sem contrato de manutenção vigente, impossibilitando reparos e gerando riscos operacionais. Além disso, a pequena quantidade de equipamentos novos atualmente disponível não é suficiente para atender à demanda da região de saúde. A ausência de novos investimentos impacta negativamente a oferta dos exames, gerando filas de espera, atrasos nos diagnósticos e comprometendo o início oportuno dos tratamentos.

2.2. Adicionalmente, considerando que se trata de um serviço público, os equipamentos utilizados, quando demandam revisão ou manutenção corretiva e preventiva, são encaminhados a conserto mediante processos administrativos, o que acarreta morosidade, podendo causar a suspensão temporária de atendimentos. A padronização dos modelos da marca FUJIFILM/FUJINON, já em uso no serviço, assegura a interoperabilidade com a infraestrutura instalada (processadoras, cabos, software, vídeo etc.), evitando gastos adicionais com adaptações, treinamento ou duplicidade de insumos. Essa uniformidade técnica também facilita a capacitação contínua das equipes e promove maior eficiência operacional.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
	ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL BAIXO,				

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	ADULTO ELETRÔNICO (HD); COM TELA CHEIA NO MONITOR; TECNOLOGIA CMOS; POSSIBILIDADE DE IMAGEM HIGH DEFINITION (HD), CLOSE FOCUS (AUTO FOCO); DO ELETRÔNICO NO CORPO DE OPERAÇÃO DO VÍDEOENDOSCÓPIO; COM CANAL AUXILIAR PARA IRRIGAÇÃO DIRETA (WATER JET); COMPATÍVEL COM PROCESSADORA E FONTE DE LUZ MODELO EPX-4440, EPX-4450, EPX3500, EP-6000 E EP-7000 FUJIFILM E COM TECNOLOGIA DE CROMOENDOSCOPIA VIRTUAL DIGITAL; BOTÃO PARA CONGELAMENTO E CAPTURA DE IMAGENS; ÂNGULO DE VISÃO DE 140º GRAUS DIREÇÃO VISUAL: FRONTAL; PROFUNDIDADE DE CAMPO VISUAL DE 2 ~100 MM; DIÂMETRO DA PONTA DISTAL DE 12.0MM; DIÂMETRO EXTERNO: 12.0MM, DIÂMETRO DO CANAL DE 3.8MM; COMPRIMENTO TOTAL: 1.990 MM, COMPRIMENTO DE TRABALHO: 1.690MM, ÂNGULO DE DEFLEXÃO: PARA CIMA: 180 GRAUS, PARA BAIXO: 180 GRAUS , PARA DIREITA: 160	UND	03	R\$ 125.00,00	R\$ 375.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
	GRAUS, PARA ESQUERDA: 160 GRAUS; CORPO DE OPERAÇÃO LEVE E COM CONTO RNO ANTIDERRAPANTE, PORÉM, COM SUPERFÍCIE LISA, MINIMIZANDO AS ÁREAS DE RETENÇÃO DE IMPUREZAS, OTIMIZANDO A DESINFECÇÃO; BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO, QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÕES DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: ESCOVAS DE LIMPEZA, TAMPAS DE PROTEÇÃO, CONECTORES, VÁLVULAS, KIT DE LIMPEZA E MANUAL DE OPERAÇÕES. MODELO: EC-600WL MARCA: FUJIFILM PROCEDÊNCIA: JAPÃO REGISTRO NA ANVISA: 10317490149				
Valor Máximo do Lote: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)					

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

4.2. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.3. Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

4.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC.

4.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra, entretanto a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 72 os processos de compra direta que compreende as dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 72. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;

4.6. Cabe destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inviabilidade, em outras situações, desde que se comprove que se trata de competição inviável. Nas palavras de Marçal Justen Filho, a inexigibilidade de licitação é uma “imposição da realidade extranormativa”, desta forma a boa doutrina entende que o rol do inciso 74 é meramente exemplificativo e não um rol taxativo, devido à impossibilidade de se prever todos os casos que poderiam configurar uma inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

4.7. A Lei Federal 14.133/21 garantiu o dever de licitar, deixando dispostas as hipóteses em que se apresentem inviáveis a competição. O artigo 74 disciplina a inexigibilidade de licitação que se concentra, essencialmente, na inviabilidade de competição, onde se afasta o impositivo licitatório em fase da ausência de conhecimento antecipado lógico, ou seja, da impossibilidade de competição, não fazendo sentindo a realização de procedimento licitatório.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total para referida contratação é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

5.2. Como no presente caso não foi possível a pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/21 pelo fato da empresa GOLDEN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ser prestadora exclusiva dos serviços pretendidos.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA :

6.1. A escolha da contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade empresa GOLDEN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ser a única distribuidora autorizada no estado do Paraná, para vendas, locação e assistência técnica de todos os produtos para endoscopia da FUJIFILM CORPORATION, conforme comprovação documental da condição de representante exclusivo (16450702).

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A empresa GOLDEN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA demonstrou sua habilitação conforme documentos constantes dos autos (16997446) .

7.2. A Comissão também juntou aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (16997757) e o resultado da consulta aos Impedidos de Licitar do TCE-PR (16997758).

8. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa do objeto em questão correrá pela seguinte dotação orçamentária:

02.003.10.122.0001.1.009 - Convênio Itaipu Binacional

73. 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

8.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

9.1. A minuta do Contrato Administrativo segue junto e este relatório para apreciação jurídica.

Londrina, 07 de Novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Ribeiro de Oliveira, Curador(a) Estratégico(a)**, em 10/11/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Toshio Rodrigues Saito, Pregoeiro(a)**, em 10/11/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Aparecido da Silva, Pregoeiro(a)**, em 10/11/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16997492** e o código CRC **DBDE0C41**.

Referência: Processo nº 81.001657/2025-06

SEI nº 16997492